

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Adalberto Cavalcanti)

Institui desconto nas tarifas de energia elétrica com relação ao consumo que se verifique na atividade de captação de água para consumo próprio nas unidades consumidoras situadas na área de atuação da SUDENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 25-A seguinte:

“Art. 25-A. Será concedido desconto de 73% (setenta e três por cento) nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, situadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, definida no artigo 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, com relação ao consumo que se verifique na atividade de captação de água para consumo próprio.

§ 1º O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

§ 2º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do

desconto de que trata o *caput* deste artigo em até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às unidades consumidoras de energia elétrica da Classe Residencial situadas em localidades da área de atuação da SUDENE que não disponham de sistema público de abastecimento de água.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilidade de água potável é vital para a sobrevivência dos seres humanos e de suas comunidades. Tendo em conta a importância crucial da água para muitos aspectos da saúde humana, do desenvolvimento e do bem-estar, a Organização das Nações Unidas (ONU) incluiu objetivos específicos acerca da matéria em cada um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

Trazendo a questão para a realidade brasileira, observamos que, na região do semiárido do Nordeste ainda persistem sérios problemas decorrentes da escassez de água, o que faz com que as populações continuem vulneráveis à ocorrência de secas, especialmente no meio rural.

Com o objetivo de reverter esse quadro, elevando a qualidade de vida da população e promovendo o desenvolvimento das comunidades, acreditamos essencial a adoção de medidas que facilitem o acesso à água nas áreas que apresentam sistemática carência hídrica.

Nesse sentido, observamos que o ordenamento jurídico brasileiro já prevê o desconto nas tarifas de energia elétrica para as relevantes atividades de irrigação e aquicultura. Considerando que a captação de água para consumo das famílias que sofrem com o clima seco é ainda mais essencial, acreditamos pertinente estender esses descontos também para essa atividade vital.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei que busca reduzir o ônus das famílias do semiárido com a captação de água para consumo próprio.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **Adalberto Cavalcanti**